

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/06/2024 | Edição: 105-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 1

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA MPA Nº 268, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Declara encerrada a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) para a modalidade de emalhe anilhado no ano de 2024 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, considerando o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, na Portaria Interministerial nº 9, de 1º de março de 2024, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o que consta no Processo nº 00350.004273/2024-39, resolve:

Art. 1º Declarar encerrada, às 22h50min do dia 3 de junho de 2024, a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) para a modalidade de permissionamento Emalhe anilhado, com base no previsto no inciso II do art. 10 da Portaria interministerial nº 9, de 1º de março de 2024 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§1º As embarcações de pesca da modalidade de permissionamento Emalhe anilhado que estiverem em atividade de pesca no mar, poderão realizar o último desembarque de tainha (Mugil liza) em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do comunicado de encerramento disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/noticias/encerramento-da-temporada-de-pesca-de-emalhe-anilhado>.

§2º O envio do Mapa de Produção referente ao último desembarque, após o encerramento da temporada de pesca da tainha (Mugil liza) da modalidade de Emalhe anilhado, deverá ser realizado no Sustainha.

§3º A Empresa Pesqueira poderá receber a produção oriunda da modalidade de Emalhe anilhado do último desembarque de que trata o §2º.

§4º Após o último desembarque de que trata o §2º e retorno da embarcação a um novo cruzeiro de pesca utilizando a Autorização de Pesca Especial Temporária, mas sem o uso da Autorização Complementar, a produção deverá ser então reportada no PesqBrasil Mapa de Bordo, nas modalidades de origem da embarcação: Emalhe costeiro 2.2 (2.02.001) ou 2.4 (2.04.001).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE PAULA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

